

PROCESSO CEE Nº 1977/83 - PROC. DRE-6-SUL nº 5974/83

INTERESSADO : ROBERTO LUÍS CASA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº **1942** /84 - CEPG - Aprovado em 28 / 11 / 84

1. HISTÓRICO

A direção da EEPG Prof. Clóvis de Lucca, 2^a DE de São Bernardo do Campo, DRE-6-Sul, solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno Roberto Luís Casa que, reprovado pela 2^a vez na 4^a série, foi em 1982, indevidamente matriculado na 5^a série do 1^o grau.

A irregularidade ocorreu por ocasião da divulgação dos resultados finais do ano letivo de 81, sendo somente constatada quando a aluna repetia novamente a 5^a série, isto é, em 1983; a sra. Diretora justifica o lapso da Secretaria da Escola pela implantação da sistemática de escrituração escolar adotada, naquela época, pelos estabelecimentos da rede oficial de ensino.

A escola procurou corrigir os danos causados ao aluno, proporcionando-lhe condições de cursar a 4^a série a fim de superar as deficiências de aprendizagem, consideradas como pré-requisitos para a série subsequente.

Juntou para isto os documentos sobre a sua vida escolar e a recuperação em nível de 4^a série.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar decorrente de falha administrativa da Escola que matriculou o aluno, em 1982, na 5^a série do 1^o grau, tendo sido reprovado na 4^a série e somente percebida no ano seguinte, quando o interessado cursava por retenção, aquela série.

Verifica-se o interesse da Escola em sanar seu erro, procurando suprir as dificuldades apresentadas pelo aluno na 4^a série, através de aulas, em período diverso da série, em curso, a fim de que pudesse ter desempenho necessário ao prosseguimento de estudos na série subsequente.

A Supervisora do estabelecimento declara que "por essa tentativa de minorar o problema social do qual o aluno foi vítima", deva ser regularizada sua vida escolar.

Da mesma forma se prenunciam as demais autoridades da Secretaria de Estado da Educação.

Em situação semelhante, este Colegiado tem se manifestado pela acolhida da solicitação do interessado.

3. CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Roberto Luís Casa na 5ª série de 1º grau da EEPG Prof. Clóvis de Lucca, no ano de 1982, bem como os atos escolares posteriormente realizados.

São Paulo, 15 de outubro de 1984

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis, Luís Antônio de Souza Amaral, Celso de Rui Beisiegel e Dermeval Saviani.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de outubro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONSº CÊLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE